



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0325.8/2019

“Dispõe sobre o uso de equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo pelo Agente de Segurança Pública”.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relatora: Deputada Ada De Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, acima identificado, de iniciativa do Deputado Jesse Lopes, que dispõe sobre o uso de equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo pelo Agente de Segurança Pública.

Da Justificativa à proposição, à fl. 07, destaco o seguinte excerto:

[...]

Lembra-se que a metodologia de trabalho em apreço expõe ao perigo não apenas os profissionais da segurança, mas também outros servidores que labutam nas unidades de internação, os próprios internos e, sobretudo, a sociedade. Desse modo, imprescindível garantir a segurança e disciplina dos envolvidos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de setembro de 2019, e a seguir encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, inicialmente, foi aprovado o pedido de diligenciamento à Casa Civil, à fl. 10, com a finalidade de ouvir as considerações da Secretaria de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina, o Conselho Superior de Segurança Pública, e Procuradoria Geral do Estado, bem como a Associação dos Agentes Penitenciários e de Segurança Socioeducativos – AAPSS/SC para que se manifestem acerca do assunto.

Na sequência, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer do Relator Deputado Mauricio



Eskudlark, pela admissibilidade da matéria, com a Emenda Substitutiva Global de fls. 59/62, de autoria do relator em questão.

Posteriormente, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 18 de agosto de 2020, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, por meio do Parecer de autoria do Deputado Marcius Machado, com a Emenda Substitutiva Global, conforme anteriormente aprovado na CCJ.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Segurança Pública, na qual fui designada para relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições restritamente sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74 do mesmo Estatuto regimental.

Assim, da análise que me compete, na forma regimental, considerar este projeto inscrito nos requisitos acima mencionados. assim, vislumbro haver o necessário interesse público na proposta, razão pela qual concluo que merece ser aprovada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, , conduzo voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0325.8/2019 com a Emenda Substitutiva Global de fls. 59/62, conforme foi precedentemente admitido e aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputada Ada De Luca

